

DECISÃO N. 060/2019

Dispõe sobre a interdição ética do Serviço de Enfermagem no Hospital Antônio Augusto dos Santos Virote, localizado no município de Naviraí-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-MS nº. 219/2019 referente ao HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE do município de Naviraí - Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação na 449ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, decide

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE do município de Naviraí-Mato Grosso do Sul, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI-MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE do município de Naviraí-Mato Grosso do Sul, suspensas por força da DECISÃO COREN-MS n. 60/2019, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas). Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem (Lei 2.848/1940; Lei 3.688/1941; Lei 6.437/1977 e Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987); Inexistência ou inadequação de documento (s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 429/2012); Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 514/2016; Resolução Cofen n. 429/2012); de acordo com a Resolução Cofen n. 564/2017 em seu artigo 36, os profissionais de enfermagem devem: registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. Artigo 37 documentar formalmente as etapas do processo de enfermagem, em consonância com sua competência legal; Profissional (is) de enfermagem que não executa (m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 - vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

429/2012).; A Enfermeira RT deverá realizar um novo cálculo de dimensionamento utilizando a Portaria do Ministério da Saúde MS n.148/2012 e da Resolução Cofen n. 543/2017.

Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-MS.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978